Pág 1 de 1 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/UsOzvgHlajt7qF76LnqIMiP4u5l7YngT | Assinado digitalmente por Assinadoc®

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Jardinópolis, 14 de novembro de 2023.

OFÍCIO ESPECIAL

Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal:

O Vereador Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, conforme deliberação da própria comissão de 14/11/2023, vem, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, informações complementares, referentes ao **Projeto de Lei nº 067/23 – Executivo**, conforme questionamentos e sugestões constantes da ata da reunião da comissão anexa.

Lembrando que as respostas e documentação poderão ser encaminhadas virtualmente por meio de ofício, com cópia endereçada ao Presidente da Comissão e demais membros nos e-mails abaixo, no prazo máximo de 30 dias:

joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br
gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br
samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br

Aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.

José Eduardo Gomes Júnior

JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR – (FOFO)
Presidente da Comissão Permanente – biênio 2023-2024

PARA:
PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS
NESTA

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Ofício Especial - Comissão Permanente - JR - PL 67-23-Exe - Informações Complementares

ID única do documento: #UsOzvgHlajt7qF76LnqlMiP4u5l7YngT

Este Log é exclusivo ao documento #UsOzvgHlajt7qF76LnqlMiP4u5l7YngT e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-11-16 07:07:33
Mensagem: Assinar ofício....

Destinatário: ***joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06 | 162.158.193.154***
Data: ***16/11/2023 12:45:39*** *| Hash:* ***#1qgVGxOOQP5QOL38YAxlVGMa8kTGl5HY***

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/UsOzvgHlajt7qF76LnqlMiP4u5l7YngT

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20

Pág 1 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/xiDLkRxPrdhN7Fn7vNEjryOEJSHWdt0q | Assinado digitalmente por Assinadoc®

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos 14 de novembro de 2023, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, eleita para o biênio 2023/2024, reunida com a presença de todos os Vereadores: Presidente: **JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO),** Relator: **LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – SABÁ** e Membro: **SAMUEL FARAH**, sendo este último convidado pelo(s) integrante(s) da comissão para secretariar os trabalhos, o que aceitou de pronto. Em seguida, o presidente da comissão entendeu necessária a presente reunião com base na alínea "a" do inciso I no artigo 68 do Regimento Interno, para analisar a(s) seguinte(s) matéria(s):

Projeto de Lei nº 67/2023 – EXECUTIVO

► **EMENTA:**

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS E DEFINE AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GESTÃO DOCUMENTAL"

► **TEXTO NORMATIVO: matéria é composta por 10 artigos - destaques ↓**

Artigo 1º. *Fica instituído o Arquivo Público Municipal de Jardinópolis, subordinado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento-SEMAP.*
Parágrafo único*. Subordinam-se ao regime desta lei:*
I- Os órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal;
II- As autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público e as organizações sociais, definidas como tal pela legislação vigente.
Artigo 2º - *O Arquivo Público Municipal constituir-se-á de:*
I- Setor de Gestão Documental;
II- Setor de Arquivo Intermediário; e,
III- Setor de Arquivo Permanente.
.....

Pág 2 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/xiDLkRxPrdhN7Fn7vNEjryOEJSHWdt0q | Assinado digitalmente por Assinadoc®

► **DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PROJETO: (não há)**

Na justificativa que acompanha a matéria o Executivo ponderou:

A Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados estabelecida pela Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, abrange, dentre outros, os seguintes artigos:

"Art. 1º - É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação. "

§ 4º do Artigo 17: *São Arquivos Municipais o arquivo do Poder Executivo e o arquivo do Poder Legislativo. "*

"Art. 21 - Legislação estadual, do Distrito Federal e municipal definirá os critérios de organização e vinculação dos arquivos estaduais e municipais, bem como a gestão e o acesso aos documentos, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei."

Destacamos, ainda, que é direito assegurado pela Constituição Federal o acesso à informação, conforme preconizado no seu Inciso XXXIII do artigo 5º; e, no § 2º do art. 216, que é obrigação do Estado a gestão da documentação governamental e a realização das providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

Após o breve relato, o projeto foi discutido pelos membros da comissão que, ao analisarem minuciosamente, entendem em que pese a base legal decorrente da lei federal nº 8.179, de 08 de janeiro de 1991, o artigo 21 da citada norma, indica que a legislação municipal deverá definir os critérios de organização e vinculação dos arquivos, bem como gestão e acesso.

Contudo, o projeto em questão não define critérios de organização para os arquivos nato-digitais, o que motivou a presente comissão a solicitar do Executivo informações, sendo que as respostas não foram satisfatórias, vejamos:

Ref.: Resposta ao Ofício Especial Comissão Permanente de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 067/2023 – Executivo.

1. O presente projeto destina-se precipuamente ao arquivo e a guarda de documentos físicos, não havendo previsão expressa quanto aos documentos digitais. Quais serão os mecanismos utilizados para a conservação e o arquivamento de tais documentos?
   Resposta: O arquivo e guarda estão previstos no Decreto Municipal n° 6930/2023 (anexo).

2. Quantos aos arquivos tidos como nato-digitais, haverá o arquivamento público de tais documentos e de qual forma se procederá a guarda e conservação destes?
   Resposta: A guarda e conservação estão previstos no Decreto Municipal n° 6930/2023.

3. Será instituída plataforma virtual contendo o acervo digitalizado dos documentos que se subordinarem ao arquivamento público?
   Resposta: Sim. A administração conta com um contrato vigente onde, esse trabalho já vendo sendo efetuado desde fevereiro deste ano. Segue Termo de Referência para análise.

Como se vê acima, o Executivo nada esclareceu a respeito dos documentos nato-digitais, limitou-se apenas a mencionar o decreto municipal nº 6.930, de 15 de março de 2023, que ***INSTITUI O PROGRAMA JARDINÓPOLIS SEM PAPEL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS***.

O referido decreto também nada de novo trouxe a respeito do arquivo dos documentos nato-digitais, motivo pelo qual *s.m.j.* o presente projeto de lei é omisso no que diz respeito a tais documentos. Senão vejamos.

Não há como negar temos hoje os arquivos físicos que podem ser digitalizados e conservados de muitas formas, mas também temos os arquivos nato-digitais, que são aqueles que nascem virtualmente, tramitam virtualmente e são arquivados virtualmente, sendo fato a crescente produção de tais documentos, que nos leva a desafios conceituais e operacionais, pois, o armazenamento em mídias de transporte, como CD, DVD, disquetes e outros meios não favorecem a preservação de longo tempo. Os arquivos, bem como, as bibliotecas, são instituições de memória por excelência, preservação e conservação e merecem toda a atenção, o que foi omisso na matéria em questão.

Em relação à gestão da preservação digital, a municipalidade deverá normatizar na presente matéria, forma de fomento e eventual implantação de um comitê de governança interno, capaz de acompanhar os procedimentos de implantação da política de preservação digital a longo prazo, haja vista que, pelo **"PROGRAMA JARDINÓPOLIS SEM PAPEL"**,

cerca de 100% da produção de documentos são no formato nato-digitais e não há previsão legal de como arquivar e guardar tais documentos.

Deverá ainda, conter dispositivos visando formação continuada para garantir novas estratégias de preservação digital (metadados, sistemas informatizados, normas arquivisticas e jurídicas), novos formatos, normas e padrões que sejam desenvolvidas em cooperação com a área de tecnologia da informação.

Destacamos assim, a importância da preservação e acesso em longo prazo aos documentos arquivísticos digitais, que garanta a confiabilidade, integridade e autenticidade, para contribuir com a transparência e modernização dos atos administrativos com sustentabilidade e inovação.

Assim, como se vê acima, a matéria tratada não é inconstitucional, mas diante da **omissão** das questões que envolvem os documentos nato-digitais, a comissão entende necessário:

1) Uma reunião na Casa Legislativa com agentes e Secretário do Executivo Municipal para que seja definida algumas questões a respeito dos fatos noticiados, devendo a data ser agendada com os membros da comissão, a ser definida conforme disponibilidade da agenda dos servidores do Executivo e dos membros da comissão.

2) Que o Executivo Municipal envie termo circunstanciados das Secretarias de Administração e Planejamento e Finanças.

3) A Secretaria de Finanças deverá apontar quais as dotações orçamentárias do orçamento vigente que suportará a execução, bem como, qual o saldo disponível (já consignado no orçamento) e se haverá necessidade de suplementação, no presente exercício.

Assim, os membros da comissão, por unanimidade, entendem necessárias as informações que serão prestadas pelo Executivo local, podendo a documentação solicitada ser encaminhada diretamente para os membros da comissão pelos e-mails institucionais:

joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br
gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br
samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br

Pág 5 de 5 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/xiDLkRxPrdhN7Fn7vNEjryOEJSHWdt0q | Assinado digitalmente por Assinadoc®

Fica suspenso o prazo para emissão de parecer até a efetivação das respostas dos questionamentos acima, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com a expedição de ofício especial pelo Presidente da Comissão, conforme comunicado pelo Presidente da Casa (art. 82 do Regimento Interno). Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião da comissão. Eu (*Vereador Samuel Farah*) lavrei a presente ata, a qual foi **aprovada** por todos os presentes.

José Eduardo Gomes Júnior

Presidente: JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR - (FOFO)

Gustavo Sabá

Relator: LUIZ GUSTAVO DE SOUSA – (SABÁ)

Samuel Farah

Membro: SAMUEL FARAH

Comprovante de assinatura eletrônica

Documento: Ata JR - PL 67-23-Exe - Informações Complementares

ID única do documento: #xiDLkRxPrdhN7Fn7vNEjryOEJSHWdt0q

Este Log é exclusivo ao documento #xiDLkRxPrdhN7Fn7vNEjryOEJSHWdt0q e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas e histórico

Data de solicitação: 2023-11-16 07:05:36
Mensagem: Assinar....

Destinatário: **gustavosaba@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 181.168.838-10** | **172.70.154.130**
Data: **16/11/2023 13:21:25** | Hash: **#yf7IMs0h4b0Lilpkf1WVgqH4hLuqMKGe**

Destinatário: **joseeduardofofo@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 303.962.998-06** | **162.158.193.155**
Data: **16/11/2023 12:43:43** | Hash: **#OtPWjbQCge4p3Hkb5BGNyeGjQOpnwSnd**

Destinatário: **samuelfarah@jardinopolis.sp.leg.br | C.P.F: 267.343.528-03** | **172.71.2.154**
Data: **16/11/2023 07:27:23** | Hash: **#KAPPqe3EUGlrL6WAHTSGRypl0hz9Bs4l**

O documento não foi modificado, a assinatura eletrônica é válida para LTV. Assinatura com validade jurídica conforme a lei 14.063 na modalidade de "Assinatura eletrônica avançada", Art. 4o, §2.

Autenticidade deste documento poderá ser verificada em:
https://app.assinadoc.com/validate/xiDLkRxPrdhN7Fn7vNEjryOEJSHWdt0q

Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)

ASSINATURA ELETRÔNICA QUALIFICADA
ICP Brasil
Conforme MP 2.200-2/01 e Lei 14.063/20